TÂMEGA E SOUSA

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ACORDO-QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

CPV 79714000-2 Serviços de vigilância | 79710000-4 Serviços de segurança

Penafiel, outubro de 2022

ÍNDICE

SECÇÃO I 6
OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO 6
Artigo 1.º 6
Identificação e objeto do concurso 6
Artigo 2.º 7
Entidade pública contratante 7
Artigo 3.º 7
Órgão que tomou a decisão de contratar 7
Artigo 4.º 7
Concorrentes 7
Artigo 5.º 7
Agrupamentos 7
Artigo 6.º 8
Idoneidade dos concorrentes 8
Artigo 7.º 9
Concorrência 9
Artigo 8.º 9
Consulta do processo de concurso e condições de participação 9
SECÇÃO II 9
FASE DE CANDIDATURAS 9
Artigo 9.º 9
Pedidos de esclarecimento e retificações sobre as peças 9
Artigo 10.º 10
Propostas variantes 10
Artigo 11.º 10
Prazo para apresentação das candidaturas 10
Artigo 12.º 11
Modelo de Qualificação 11
Artigo 13.º 11

Requisitos de capacidade técnica 11
Artigo 14.º 11
Requisitos de capacidade financeira 11
Artigo 15.º 13
Preenchimento das condições de participação por agrupamentos candidatos 13
Artigo 16.º 13
Assinatura eletrónica 13
Artigo 17.º 13
Documentos que constituem a candidatura 13
SECÇÃO III 15
ANÁLISE DAS CANDIDATURAS 15
Artigo 18.º 15
Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas 15
Artigo 19.º 16
Análise das Candidaturas 16
Artigo 20.º 16
Critério de Qualificação 16
Artigo 21.º 16
Relatório preliminar da fase de qualificação 16
Artigo 22.º 17
Audiência prévia 17
Artigo 23.º 17
Relatório final da fase de qualificação 17
Artigo 24.º 17
Dever de qualificação 17
Artigo 255.º 17
Notificação da decisão de qualificação 17
Artigo 26.º 17
Princípio da igualdade 17
SECÇÃO IV 17
FASE DAS PROPOSTAS 17
Artigo 27.º 18
Convite 18

Artigo 28.º 18
Leilão Eletrónico 18
Artigo 29.º 18
Critério de Adjudicação 18
SECÇÃO V **22**
HABILITAÇÃO **22**
Artigo 30.º 22
Documentos de Habilitação 22
Artigo 31.º 23
Idioma dos documentos de habilitação 23
Artigo 32.º 23
Não apresentação dos documentos de habilitação 23
Artigo 33.º 24
Falsidade de documentos e declarações 24
SECÇÃO VI **24**
CONTRATO **24**
Artigo 34.º 24
Minuta do Acordo Quadro 24
Artigo 35.º 24
Celebração do Acordo Quadro 24
Artigo 36.º 25
Não Outorga do Acordo Quadro 25
Artigo 37º 25
Contagem dos prazos na fase de formação do acordo-quadro 25
Artigo 38º 25
Despesas e Encargos do Concorrente 25
Artigo 39º 25
Legislação Aplicável 25
SECÇÃO VII **26**
CONSIDERAÇÕES REFERENTES À FERRAMENTA ELECTRÓNICA **26**
Artigo 40.º 26
Apoio técnico referente à utilização de ferramentas eletrónicas 26
Artigo 41.º 26

Manual da Plataforma Eletrónica26

Lista de Anexos ao Programa de Concurso.....26

SECÇÃO I

OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO

Artigo 1.º
Identificação e objeto do concurso

1. O presente programa regula o procedimento por concurso limitado por prévia qualificação, com publicidade internacional, designado por Acordo Quadro para a prestação de serviços de Vigilância e Segurança, que segue o disposto nos artigos 162.º a 191.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de Acordo Quadro de Vigilância e Segurança (AQ-VS), nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e nos termos melhor definidos no Caderno de Encargos.

3. O Acordo Quadro resultante do presente procedimento disciplina, nos termos que resultam do Caderno de Encargos, as relações entre a Central de Compras da CIM do Tâmega e Sousa e os cocontratantes, bem como as relações contratuais futuras a estabelecer entre estes e as entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

4. As entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (doravante abreviadamente designada por CC-CIMTS), são as identificadas no Anexo VII do Programa de Concurso.

5. Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo-quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos sectores empresariais locais e as freguesias, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-CIMTS, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

6. Estão abrangidos pelo Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento os seguintes serviços:

 a. Serviços de vigilância e segurança humana;
 b. Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes; e
 c. Serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes.

7. O acordo-quadro referido no número 1, inclui, nos termos do artigo 46.º-A do Código dos Contratos

Público, os seguintes lotes:

a) Lote 1 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana;

b) Lote 2 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes;

c) Lote 3 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes;

Artigo 2.º
Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, abreviadamente designada por CIMTS, sita na **Avenida José Júlio, nº42 4560-547 Penafiel**, com os números de telefone (+351) **255718340** e fax (+351) **255718349** e com o endereço eletrónico central.compras@cimtamegaesousa.pt.

Artigo 3.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada por deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa em reunião realizada em 25 de outubro de 2022, conforme consta da informação fundamento n.º 1151/2022 – SigmaDoc da Equipa Multidisciplinar de Central de Compras.

Artigo 4.º
Concorrentes

Podem apresentar proposta no presente concurso quaisquer pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e que cumpram as condições de capacidade técnica definidas no Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, devendo para tal ser detentor das autorizações e licenças legais necessárias para o prestar serviços de Vigilância e Segurança, de acordo com o lote a que concorre.

Artigo 5.º
Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:

a) Os elementos que integrem o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior;

b) Os elementos que compõem o agrupamento declarem, de acordo com o modelo constante do Anexo I, que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associam na modalidade de consórcio externo, de acordo com os números seguintes.

2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da proposta.

3. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento pré-contratual.

4. Sempre que duas ou mais entidades concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 08 de maio, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas serem excluídas do concurso, sem prejuízo do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 6.º
Idoneidade dos concorrentes

1. Os concorrentes e, no caso de agrupamentos, cada uma das entidades que o compõem, têm de apresentar declaração emitida conforme minuta constante do Anexo I do Programa do Procedimento, em como não se encontram em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A verificação de qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, relativamente a qualquer dos concorrentes, agrupamento ou membro de agrupamento

concorrente acarreta a imediata exclusão da entidade ou do agrupamento, consoante o caso, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 7.º
Concorrência

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

Artigo 8.º
Consulta do processo de concurso e condições de participação

1. O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela CIMTS (doravante designada apenas por plataforma eletrónica), no endereço eletrónico: http://www.acingov.pt, onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

SECÇÃO II

FASE DE CANDIDATURAS

Artigo 9.º
Pedidos de esclarecimento e retificações sobre as peças

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento, designado nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do CCP e devidamente habilitados de acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento através da plataforma eletrónica, até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, pedidos de esclarecimento e lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão prestados pelo júri do procedimento,

e disponibilizados na plataforma eletrónica, junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.

4. A pronúncia relativamente à lista de erros e omissões, identificados pelos interessados, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, considerando-se rejeitados todos os que, até final do segundo terço fixado para apresentação de proposta, não sejam por ele expressamente aceites.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as alterações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto no número 3 e número 4 do presente artigo, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, nos termos do nº 1 ou 2 do artigo 64º do CCP.
7. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que tenham adquirido, publicando-se imediatamente o aviso daquelas decisões.
8. Em casos devidamente fundamentados, poderá o júri praticar os atos que se refere o presente artigo, devendo os mesmos ser objeto de ratificação pela entidade adjudicante.

Artigo 10.º
Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11.º
Prazo para apresentação das candidaturas

1. As candidaturas e os documentos que as constituem, devem ser apresentadas na plataforma eletrónica, no prazo de 30 dias a contar da data do envio do anúncio, relativo ao presente procedimento, para publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. Após a submissão, a proposta é registada automaticamente pela plataforma eletrónica, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo da submissão com referência à identificação da entidade adjudicante, ao procedimento concursal, ao lote ou lotes relativamente aos quais apresentou proposta, ao concorrente, à proposta, assim como a data e hora da referida submissão.

4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las, bastando para tal proceder em conformidade com as instruções referidas nos Manuais constantes da área de ajuda disponível na plataforma eletrónica e de acordo com o estabelecido no presente programa de procedimento.
6. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data limite para a sua entrega.

Artigo 12.º
Modelo de Qualificação

O modelo de qualificação é o modelo simples.

Artigo 13.º
Requisitos de capacidade técnica

Os candidatos devem comprovar a sua capacidade técnica, cumprindo os seguintes requisitos:

a) Para o lote 1 (serviços de vigilância humana): mínimo de 350 trabalhadores remunerados e registados na declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) de 2021 (campo A6013).
b) Para o lote 2 (serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes): mínimo de 20 trabalhadores remunerados e registados na declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) de 2021 (campo A6013).
c) Para o lote 3 (serviços combinados de vigilância humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes): mínimo de 350 trabalhadores remunerados e registados na declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) de 2021 (campo A6013).

Artigo 14.º
Requisitos de capacidade financeira

Os candidatos devem comprovar a sua capacidade financeira cumprindo os dois requisitos seguintes:

a) Requisito de capacidade financeira A: Cumprimento de um dos seguintes dois indicadores de capacidade financeira:

i. Média aritmética do EBITDA dos exercícios de 2020 e 2021 igual ou superior a 0, em que:

EBITDA - Resultado obtido através do somatório dos valores inscritos nos seguintes campos da declaração de IES:

(campos da declaração IES)

	A5020	Resultado Operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)
+	A5009	Imparidade de inventários (perdas/reversões)
+	A5010	Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)
+	A5011	Provisões (aumentos/reduções)
+	A5012	Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)
+	A5013	Outras Imparidades (perdas/reversões)
+	A5018	Gastos/reversões de depreciação e de amortização
+	A5019	Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)

e

ii. Média aritmética dos Resultados Líquidos dos exercícios de 2020 e 2021 igual ou superior a 0 (cf. IES).

b) Requisito de capacidade financeira B: Adicionalmente ao requisito de capacidade financeira A, os candidatos deverão ainda cumprir dois dos seguintes três requisitos de capacidade financeira (cf. IES):

i. Média aritmética do Volume de Negócios dos exercícios de 2020 e 2021 igual ou superior a € 1.500.000,00 (Lotes 1 a 3);

ii. Média aritmética da Liquidez Geral dos exercícios de 2020 e 2021 igual ou superior a 1; e

iii. Média aritmética da Autonomia Financeira dos exercícios de 2020 e 2021 igual ou superior a 30%.

c) Considera-se que equivale ao preenchimento do requisito mínimo de capacidade financeira nos termos das alíneas a) e b) do presente artigo a apresentação de declaração bancária conforme modelo constante do anexo VI ao CCP (Anexo III ao presente programa de concurso), nos termos conjugados com o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 179.º do CCP.

Artigo 15.º

Preenchimento das condições de participação por agrupamentos candidatos

1. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de participação no presente concurso se cada um dos seus membros detiver o alvará necessário à prossecução da tipologia de serviços do lote ou dos lotes aos quais pretende concorrer.
2. No que diz respeito ao cumprimento dos requisitos mínimos técnicos e financeiros, e nos termos do artigo 182.º do CCP, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira desde que, relativamente a cada requisito:
 a. Algum dos membros que o integram o preencha individualmente; ou
 b. Alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito exigido.

Artigo 16.º

Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).

3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

Artigo 17.º

Documentos que constituem a candidatura

1. Para verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e financeira referidos nos artigos 13.º e 14.º, as candidaturas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016, disponível em https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt, disponibilizado com o presente programa de procedimento (Anexo I - A), devendo ser selecionadas as seguintes opções:

a. "Sou um operador económico";
b. "Importar um DEUCP";
c. "Carregar documento" – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma de contratação pública;
d. Selecionar o país do concorrente;
e. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
f. No final, selecionar a opção "Imprimir" o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da candidatura.
g. No caso de agrupamentos concorrentes, deve ser apresentado um DEUCP distinto relativamente a cada um dos seus membros.
h. A declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o ato, devendo ser enviado num ficheiro com a designação "Anexo_I_DEUCP_[designação_empresa]".

b) Declaração dos dados gerais respeitantes ao candidato e os lotes a que se candidata, utilizando o formulário do Anexo II a este programa do concurso, que deve ser enviada num ficheiro com a designação "Anexo_II_[designação_empresa].xls", na qual indique:
a. Os dados de informação geral da empresa (Anexo II – A);
b. Os valores das rubricas das peças contabilísticas fundamentais em relação aos anos de 2019 e 2020 (Anexo II – B);
c. O número médio de trabalhadores remunerados, registado na Declaração IES relativa ao ano de 2020, a identificação do(s) alvará(s) e a identificação das credenciações e certificações detidas (Anexo II – C);
d. Os lotes a que se candidata (Anexo II – D);

c) Declarações de IES, entregues e validadas pela Administração Fiscal referentes aos anos de 2019 e 2020, caso o candidato tenha os dois exercícios de atividade, ou referentes aos anos concluídos, que devem ser enviados em ficheiro com a designação "IES_[designação_empresa]_[ano].pdf";

d) Tratando-se de uma entidade estabelecida fora do Território Nacional, documentos equivalentes aos previstos na alínea anterior, devendo o candidato indicar os valores a considerar para efeitos de EBITDA [Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos], bem como a forma de cálculo, referentes aos anos de 2019 e 2020, caso o candidato tenha os dois exercícios de atividade, ou referentes aos anos concluídos, que devem ser enviados em ficheiro com a designação "IES_equivalente_[designação_empresa]_[ano].pdf";

e) Nos casos previstos na alínea c) do artigo 14.º, declaração bancária conforme modelo que constitui o Anexo III ao PP;

f) Documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos e situação prevista no n.º 3 do presente artigo.

2. Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida na alínea a) do n.º 1, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os seus membros ou respetivos representantes.

4. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.

5. Os anexos a que se referem as alíneas anteriores devem ser preenchidos na sua totalidade e apresentados através da plataforma eletrónica, sem efetuar quaisquer alterações à sua integridade, estrutura ou formato, devendo ser preenchidas apenas as "células" indicadas para preenchimento, não podendo, em caso algum, ser acrescentados quaisquer elementos ou informações adicionais.

SECÇÃO III

ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

Artigo 18.º
Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

1. O Júri do procedimento, a partir das 10 horas do dia útil imediatamente a seguir à data limite para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica de compras da CIM do Tâmega e Sousa.
2. Os candidatos incluídos na lista referida no ponto 1, podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas.

1. O interessado que não tenha sido incluído na lista de candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da referida lista, devendo para o efeito apresentar documento comprovativo da tempestiva apresentação da sua candidatura.
2. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 19.º
Análise das Candidaturas

1. O Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respetivos candidatos.

2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira referidos nos artigos 13.º e 14.º é comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme exigido no artigo anterior.

Artigo 20.º
Critério de Qualificação

São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira enunciados nos artigos 13.º e 14º.

Artigo 21.º
Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 22.º
Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 23.º
Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.

Artigo 24.º
Dever de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

Artigo 255.º
Notificação da decisão de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação mencionado no artigo 23.º.

Artigo 26.º
Princípio da igualdade

Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

SECÇÃO IV

FASE DAS PROPOSTAS

Artigo 27.º
Convite

Com a notificação da decisão de qualificação, é enviado aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.

Artigo 28.º
Leilão Eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 29.º
Critério de Adjudicação

1. Para os lotes 1 e 3, a adjudicação é efetuada por lote, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da melhor relação qualidade-preço nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com os fatores referidos no presente artigo,
2. Para o lote 2, a adjudicação é efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, em que o preço é o único aspeto da execução do contrato a celebrar nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, e de acordo com o previsto no presente artigo,
3. Para efeitos dos números anteriores, serão adjudicadas, para cada lote, N-1 propostas (no limite máximo de 10 e mínimo de 2 propostas a adjudicar), sendo N o número total de propostas ordenadas para cada lote.
4. A regra descrita no número anterior aplica-se, para cada lote, quando o número total de propostas ordenadas seja igual ou superior a 3.
5. Não há lugar a adjudicação quando o número de propostas admitidas e ordenadas seja inferior a 2 por lote.
6. A pontuação das propostas, por lote, é calculada através das seguintes fórmulas:
 a. Lote 1 (Serviços de vigilância e segurança humana):

$$Pontuação\ (VPVH) = \frac{1000}{PHV} \times Fs$$

Sendo:

VPVH = Valor da proposta dos serviços de vigilância humana

PVH = Preço dos serviços de vigilância humana sendo que,

PVH = (PHNd x 15 + PHNn x 9) x 20 + (PHNdf x 15 + PHNnf x 9) x 1,5 + (PHNVd x 15 + PHNVn x 9) x 7 + (PHNVdf x 15 + PHNVnf x 9) x 0,5 + [(PHEd x 15 + PHEn x 9) x 0,8 + (PHEdf x 15 + PHEnf x 9) x 0,2] x 0,5 + [(PHEEd x 15 + PHEEn x 9) x 0,8 + (PHEEdf x 15 + PHEEnf x 9) x 0,2] x 0,5

Sendo,

Relativamente ao serviço normal:

PHNd = Preço hora/homem do serviço normal diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)

PHNn = Preço hora/homem do serviço normal noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)

PHNdf = Preço hora/homem do serviço normal diurno de vigilância em dias feriados

PHNnf = Preço hora/homem do serviço normal noturno de vigilância em dias feriados

Relativamente ao serviço normal com viatura:

PHNVd = Preço hora/homem, com viatura, do serviço normal diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)

PHNVn = Preço hora/homem, com viatura, do serviço normal noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)

PHNVdf = Preço hora/homem, com viatura, do serviço normal diurno de vigilância em dias feriados

PHNVnf = Preço hora/homem, com viatura, do serviço normal noturno de vigilância em dias feriados

Relativamente a serviços extra (não planeados):

PHEd = Preço hora/homem do serviço extra diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)

PHEn = Preço hora/homem do serviço extra noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)

PHEdf = Preço hora/homem do serviço extra diurno de vigilância em dias feriados

PHEnf = Preço hora/homem do serviço extra noturno de vigilância em dias feriados

Relativamente a serviços extra (eventos):

PHEEd = Preço hora/homem do serviço extra diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)

PHEEn = Preço hora/homem do serviço extra noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)

PHEEdf = Preço hora/homem do serviço extra diurno de vigilância em dias feriados

PHEEnf = Preço hora/homem do serviço extra noturno de vigilância em dias feriados

Fs = Índice de frequência de supervisão dos serviços prestados tal que,

Número de supervisões da prestação de serviços, efetuadas no local, porperíodo de 14 dias	**Valor Fs**
2 supervisões	1,015
3 supervisões	1,030
4 supervisões	1,045
5 supervisões	1,060
6 supervisões	1,075
7 supervisões	1,090
8 supervisões	1,105
9 supervisões	1,120
10 supervisões	1,135
11 supervisões	1,150
12 supervisões	1,165
13 supervisões	1,180
14 supervisões	1,195

b. Lote 2 (Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes):

$$PSLC\ (preço\ da\ proposta) = PLCcv + plcSV + (PAE \times 2) + (PPI \times 2) + PPP$$

Sendo,

PLCcv = Preço mensal para a prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes e serviços associados, com visionamento de imagens na central

PLCsv = Preço mensal para a prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes e serviços associados, com visionamento de imagens na central, sem visionamento de imagens na central

PAE = Preço de alerta às entidades competentes, em caso de intervenção não justificada

PPI = Preço de envio de piquete de intervenção em caso de intervenção não justificada

PPP = Preço por hora de permanência do piquete de intervenção junto das instalações

c. Lote 3 (Serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes):

$$Pontuação\ (VPSC) = \frac{1000}{(PVHsc + PSLCsc)} \times Fs_{SC}$$

Sendo,

PVH_{SC} = Preço da componente dos serviços de vigilância humana, calculado de forma semelhante ao PVH relativo ao lote 1 - alínea a)

$PSLC_{SC}$ = Preço dos serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes, calculado de forma semelhante ao PSLC relativo ao lote 2 - alínea b)

Fs_{SC} = Índice de frequência de supervisão dos serviços prestados relativos aos serviços de vigilância e segurança humana em termos idênticos aos definidos para o lote 1 - alínea a).

7. Em caso de empate na pontuação ou preço final das propostas, é considerado como fator de desempate o menor valor apresentado para cada tipologia de serviço que apareça em primeiro lugar no formulário de proposta (Anexo IV ao presente Programa do Procedimento).
8. Caso se mantenha o empate, são considerados, de forma sucessiva, os preços apresentados para as restantes tipologias de serviços pela ordem elencada no referido formulário.
9. Os preços propostos pelos concorrentes no Anexo IV ao presente Programa de Procedimento, para cada um dos serviços unitários, não podem exceder, sob pena de exclusão, os preços máximos apresentados nas tabelas constantes do Anexo V.

SECÇÃO V

HABILITAÇÃO

Artigo 30.º
Documentos de Habilitação

1. Os adjudicatários devem entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo VI;
 b. Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente certidões do registo criminal do adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e, declarações de não dívida à Segurança Social e às Finanças (ou respetivas autorizações para consulta dos dados.
 c. Certidão do registo comercial atual, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta on-line, para identificação dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções.
 d. Alvará, emitido nos termos da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na redação conferida pela Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, para os seguintes serviços:
 i. Para os lotes 1 e 3: Alvará A que autoriza a prestação de serviços previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do supracitado diploma - Vigilância de bens móveis e imóveis e controlo de entrada, presença e saída de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou suscetíveis de provocar atos de violência no interior de edifícios ou outros locais, públicos ou privados, de acesso vedado ou condicionado ao público;
 ii. Para os lotes 2 e 3: Alvará C que autoriza a prestação de serviços previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do supracitado diploma, de 8 de julho - Exploração e gestão de centrais de receção e monitorização de sinais de alarme e de videovigilância, assim como serviços de resposta cuja realização não seja da competência das forças e serviços de segurança.
 e. Número de identificação pessoal e número de identificação fiscal da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato.
 f. Indicação de gestor de contrato e respetivos contactos: e-mail e telefone.

g. Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) nos termos da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.

h. Na eventualidade de serem detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, será concedido um prazo de três (3) dias para a respetiva supressão.

2. Quando o adjudicatário for um agrupamento os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir aos adjudicatários a apresentação, em prazo a fixar para o efeito, dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundamentada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
4. Os adjudicatários deverão igualmente disponibilizar e assegurar a atualização dos documentos de habilitação no sistema eletrónico de suporte à atividade da Central de Compras, em https://centraldecompras.cimtamegaesousa.pt/ ou via central.compras@cimtamegaesousa.pt, assegurando que os mesmos se encontram disponíveis para as entidades adquirentes aquando da celebração de contratos ao abrigo do presente acordo-quadro.
5. Os documentos de habilitação poderão ser objeto de atualização, de modo a garantir-se a sua validade, podendo a não verificação desta condição dar causa suspensão automática do acordo quadro relativamente ao cocontratante em incumprimento.
6. Os fornecedores selecionados deverão proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.

Artigo 31.º
Idioma dos documentos de habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 32.º
Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, os adjudicatários não apresentarem os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Programa de Procedimento.

2. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável aos adjudicatários, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 33.º
Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

SECÇÃO VI

CONTRATO

Artigo 34.º
Minuta do Acordo Quadro

1. A minuta do Acordo-Quadro será enviada, juntamente com a decisão de adjudicação, aos adjudicatários em cada Lote, através da plataforma eletrónica utilizada pela CIM do Tâmega e Sousa nos termos do presente Programa de Procedimento, para aceitação.
2. A minuta do Acordo-Quadro considera-se aceite por cada um dos adjudicatários quando haja aceitação expressa ou quando em relação à mesma não seja apresentada reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 35.º
Celebração do Acordo Quadro

1. O Acordo Quadro deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. O Acordo Quadro é reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático.
3. As despesas e encargos eventuais à celebração do acordo quadro são da exclusiva responsabilidade dos adjudicatários.

Artigo 36.º
Não Outorga do Acordo Quadro

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário selecionado não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP e no artigo 5.º do presente Programa de Procedimento.
2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente ao do último prestador selecionado.
3. No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

Artigo 37º
Contagem dos prazos na fase de formação do acordo-quadro

1. À contagem de prazos na fase de formação do acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 470.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação das candidaturas e propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte, salvo no que diz respeito ao prazo de apresentação de propostas previsto no número anterior.

Artigo 38º
Despesas e Encargos do Concorrente

Constituem encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da candidatura e da proposta.

Artigo 39º
Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) na sua redação atual e demais legislação aplicável.

SECÇÃO VII

CONSIDERAÇÕES REFERENTES À FERRAMENTA ELECTRÓNICA

Artigo 40.º
Apoio técnico referente à utilização de ferramentas eletrónicas

Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim através do número de telefone 707 451 451 ou do correio electrónico apoio@acingov.pt disponibilizado pela empresa ACIN iCloud Solutions.

Artigo 41.º
Manual da Plataforma Eletrónica

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, encontrar-se-á disponível no portal http://www.acingov.pt um manual de utilização das ferramentas eletrónicas destinado a apoiar a participação no procedimento.

Lista de Anexos ao Programa de Concurso

Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP);

Anexo II – Declaração de dados gerais do concorrente.

Anexo III – Modelo de declaração bancária a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do CCP.

Anexo IV – Formulário de propostas, a entregar após a formulação de convite para participação no concurso.

Anexo V – Tabela de preços máximos a que se refere o n.º 9 do artigo 21.º do PC.

Anexo VI – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

Anexo VII – Entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa;